



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0021/97

Em 9 de Abril de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, previsto no Artigo 82 e 83 da Lei Orgânica do Município.
- Art.2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo tem a finalidade de assessorar, orientar, incentivar e formular a política de turismo no Município de Cabo Frio.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art.3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR:

- I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município de Cabo Frio;
- II - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes ao Setor de Turismo;
- III - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do CONSELHO;
- IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Cabo Frio;
- V - Appreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais a serem concedidos pelo Poder Executivo, visando isenção ou redução de tributos, tarifas e emolumentos, em caráter temporário ou permanente, a empreendimentos destinados a exploração da atividade turística do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Art.4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, será integrado por 13 membros efetivos e igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Turismo;
 - II - 01 representante do Poder Legislativo;
 - III - 01 representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Cabo Frio;
 - IV - 01 representante da Associação de Hotéis de Cabo Frio;
 - V - 01 Representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos;
 - VI - 01 representante da ACECON-Associação das Empresas de Construção Civil;
 - VII - 01 representante da Imprensa;
 - VIII - 01 representante da Cooperativa dos Taxistas de Cabo Frio;
 - IX - 01 representante do Cabo Frio Convention & Visitors Bureau;
 - X - 1 representante dos Corretores de imóveis de Cabo Frio;
 - XI - 01 representante da Associação de Surf de Cabo Frio;
 - XII - 02 representantes da comunidade de notório saber na área de turismo.
- § 1º - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Turismo.
- § 2º - Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Cabo Frio.
- § 3º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.5º - é a seguinte a estrutura básica do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

3

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Comissões.

Art.6º - O vice-Presidente e os Secretários do Conselho serão eleitos por seus pares.

Art.7º - As Comissões a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, serão constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho e terão como incumbência o estudo e sugestões sobre assuntos da competência do CONSELHO.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.9º - O Regimento Interno do Conselho definirá o seu funcionamento, atribuições dos Conselheiros e das Comissões.

Art.10 - Os representantes a que se refere os Incisos III a XI, do Art. 4º serão indicados por suas Entidades e submetidos ao Prefeito Municipal.

Art.11 - Os representantes da Comunidade, a que se refere o Inciso XII, do Art. 4º, serão convidados pelo Secretário Municipal de Turismo.

Art.12 - As substituições dos conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, poderão ser efetivadas por Resolução do Secretário Municipal de Turismo, mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Art.13 - O apoio administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho será dado por funcionário(s) contratado(s) pela Secretaria Municipal de Turismo, para este fim, designados pelo Prefeito.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

4

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Abril de 1997.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento e orientação ao Poder Executivo Municipal.

O Conselho de Turismo, funciona na maioria dos municípios brasileiros de vocação turística. É órgão que tem ajudado na aplicação da política de turismo, já que constituído pelos diversos segmentos da sociedade diretamente ligados ao assunto, possibilita aos organismos do governo, uma perfeita integração entre o governo propriamente dito e a comunidade.

No momento em que se apregoa a concretização do Aeroporto Municipal e ainda o advento da Via-Lagos, é necessário mais que nunca que haja dentro do que estabelece a Lei Orgânica do Município em seus artigos 82 e 83 uma ação de governo, integrado com a comunidade, em busca da melhoria na política de turismo do Município de Cabo Frio.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Abril de 1997.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor